

Republica-se por incorreção a Portaria "N" Nº 48, de 05 de setembro de 2006, publicada no Diário oficial nº6805, página 09, de 06 de setembro de 2006.

PORTARIA "N" Nº 048, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.006.

"Regulamenta o rateio, recebimento e repasse dos honorários advocatícios no âmbito da Procuradoria Jurídica do DETRAN-MS, e dá outras providências."

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o constante no Art.20 da Lei nº 5.869, de 11.01.73 (Código do Processo Civil), Arts.22 e 23 da Lei nº 8.906, de 04.07.94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB) e o Art.42 da Lei Estadual nº 3.151, de 23.12.05, que dispõe sobre a organização da carreira procurador de entidades públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos quanto ao rateio, recebimento e repasse dos honorários no âmbito da Procuradoria Jurídica do DETRAN-MS.

RESOLVE:

Art.1º Os valores arrecadados como honorários advocatícios oriundos da condenação por arbitramento ou sucumbência, a partir da publicação da Lei nº 3.151, de 23 de dezembro de 2005, serão recolhidos por meio de guias do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS e transferidos para conta específica no Banco do Brasil S.A., aberta com nome de Procuradoria Jurídica - Sucumbências.

§ 1º O DETRAN-MS prestará mensalmente informações efetivas à sua procuradoria jurídica do total da receita classificada em "OUTRAS RECEITAS", como "Honorários Advocatícios", indicada pelo relatório mensal de arrecadação, até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 2º A conta específica no Banco do Brasil S.A., identificada como honorários de sucumbências, "Procuradoria Jurídica – Sucumbências" servirá para transitariamente circularem os valores dos honorários advocatícios, até que se promova o rateio e este transite pela Folha de Pagamentos com vistas às deduções do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.

Art.2º Os honorários serão destinados aos Procuradores de Entidades Públicas em atividade no âmbito do DETRAN-MS, vedada a percepção, àqueles que não desempenham as atribuições previstas no art. 2º da Lei nº 3.151 de 23 de dezembro de 2.005.

§ 1º O Procurador de Entidades Públicas, titular de cargo de chefia no âmbito da Procuradoria Jurídica do DETRAN/MS, participa do rateio nas mesmas condições dos Procuradores que lhes são subordinados.

§ 2º O montante dos honorários advocatícios arrecadados na forma do Art.1º será partilhado mensalmente, em quotas iguais, dentre todos os Procuradores de Entidades Públicas no âmbito da Procuradoria Jurídica do DETRAN-MS.

Art.3º Será excluído do rateio de honorários o Procurador de Entidades Públicas afastado das funções de seu cargo, nas seguintes condições:

- I. Licença no interesse particular por mais de 1 (um) dia no mês de apuração;
- II. Licença, por qualquer motivo, por mais de 120 (cento e vinte) dias;

- III. Afastamento, por qualquer motivo, para outro órgão, não integrante da estrutura do DETRAN-MS, por mais de 5 (cinco) dias úteis no mês de apuração;
- IV. Suspensão em cumprimento de penalidade em quaisquer dos dias do mês de apuração; até a volta ao trabalho;
- V. Afastamento por qualquer falta ao trabalho, não abonada pelo Procurador Chefe ou Diretor Presidente do DETRAN-MS.

Parágrafo único. A inclusão no rateio, após os afastamentos previstos nesta Portaria, dará direito ao recebimento dos honorários na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia de efetivo exercício das funções do cargo, no respectivo mês.

Art.4º A Diretoria de Administração e Finanças do DETRAN-MS - DIRAF, obedecidos os parâmetros contidos nesta portaria quanto ao rateio, com auxílio da Assessoria de Tecnologia da Informação – ASTIN providenciará a adaptação do sistema de informática para implementar o disposto.

Art.5º O Procurador de Entidades Públicas que se considerar prejudicado no rateio ou repasse de honorários formalizará reclamação ao diretor presidente do DETRAN-MS, de cuja decisão caberá recurso ao Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul – CRASE.

Art.6º A Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF será responsável pela folha de pagamento, devendo ser observado:

- I. O limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal;
- II. Para efeito do cálculo do Imposto de Renda, o valor pago, referente aos honorários de que trata esta portaria, será adicionado à remuneração percebida pelo servidor no cargo que ocupa;
- III. Incidência opcional sobre os valores pagos na forma desta portaria para a contribuição para o Regime de Previdência Social do Estado de Mato Grosso Do Sul –MS PREV;
- IV. Não incidência sobre os valores pagos na forma desta portaria para a Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul - CASSEMS.

Art.7º Os honorários tratados nesta Portaria constarão em rubrica específica no holerite do Procurador.

Art.8º Havendo acordo judicial a Procuradoria Jurídica do DETRAN-MS poderá fixar os honorários advocatícios entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor do acordo, sendo o mínimo de 2 (duas) Unidades Referencial de Honorários – URH, exceto valores arbitrados judicialmente.

Art.9º Nenhuma importância poderá ser cobrada do contribuinte ou usuário a não ser através de guia do DETRAN-MS, recolhida no Banco do Brasil S.A.

Parágrafo Único – Os valores decorrentes de depósitos judiciais deverão transitar pela conta de que trata o art. 1º, desta portaria, por crédito direto ou depósito.

Art.10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 05 de setembro de 2006.

GILBERTO TADEU VICENTE
Diretor Presidente